



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga  
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Lei Nº 319 /2011

*“Altera dispositivos da Lei nº 207/2007, de 19/12/2007.”*

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 28 da Lei nº 207/2007, de 19/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. Os ocupantes do cargo de magistério terão direito à progressão horizontal ao grau imediatamente superior, desde que satisfaçam os seguintes requisitos, para cada grau:*

*I. ter completado um período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de exercício efetivo no cargo;*

*II. ter, no período fixado no inciso I deste artigo, conceito favorável de no mínimo 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho, realizada anualmente na forma da lei, cujo percentual deverá ser alcançado em cada período de sua realização.*

*III. ter, no período fixado no inciso I deste artigo, participado de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação ministrados por Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, com a respectiva certificação, sendo, pelo menos, 60 (sessenta) horas oferecidas por Órgão Público de Educação ou Instituição Privada em parceria com aquele.*

*§ 1º. O período fixado no inciso I deste artigo será contado levando-se em consideração a data de início do exercício no respectivo cargo efetivo.*

*§ 2º. Ficam dispensadas as exigências contidas nos incisos II e III deste artigo, excepcionalmente, para as progressões horizontais que sejam relativas a períodos de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de exercício efetivo no cargo completados até 31/12/2011.”*

**Art. 2º** - O parágrafo único do artigo 7º do Anexo I – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Pessoal de Magistério da Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga, da Lei nº 207/2007, passa a vigorar com a seguinte





Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga  
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

redação, desmembrando-se o seu parágrafo único em dois parágrafos:

**“Art. 7º. ...**

**§ 1º.** *A progressão horizontal acontecerá por graduação em cursos de capacitação, efetivo exercício no cargo por período determinado e avaliação de desempenho no mesmo período, tudo conforme disposto no Capítulo II, artigos 27 e 28 desta Lei.*

**§ 2º.** *A progressão por titulação acontecerá por graduação em curso superior, dentro da área de educação, tudo conforme disposto no Capítulo II, artigos 29 e 30 desta Lei.”*

**Art. 3º** - O artigo 48 da Lei nº 207/2007, de 19/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 48.** *A lotação do Professor e do Especialista de Educação será feita obedecendo-se à ordem de classificação em concurso público de provas e títulos deste município, iniciando-se do concurso mais antigo para o mais recente.”*

**Art. 4º** - O artigo 78 da Lei nº 207/2007, de 19/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 78.** *Para ser nomeado Diretor de Escola Municipal o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:*

*I – ser, há pelo menos três (03) anos consecutivos, ocupante de cargo efetivo do quadro do magistério público de Piedade de Caratinga;*

*II - ter habilitação em curso superior na Área de Educação.”*

**Art. 5º** - O caput do artigo 84 da Lei nº 207/2007, de 19/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 84.** *Nas escolas, com menos de 200 (duzentos) alunos, não haverá Diretor e sua coordenação será exercida por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro do magistério público de Piedade de Caratinga, há pelo menos três (03) anos consecutivos, e com habilitação em nível superior na área de educação, o qual será designado para a Função Gratificada de Coordenador Escolar.”*

**Art. 6º** - O artigo 83 da Lei nº 207/2007, de 19/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga  
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

**Art. 83.** *Em escolas com mais de 300 (trezentos) alunos, poderá ser designado um Vice-Diretor para cada 300 (trezentos) alunos, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, e que preencha os seguintes requisitos:*

- I** – *ser, há pelo menos três (03) anos consecutivos, ocupante de cargo efetivo do quadro do magistério público de Piedade de Caratinga;*
- II** – *ter habilitação em curso superior na área de Educação.*

**Parágrafo único.** *O Vice-Diretor será designado mediante Portaria do Prefeito Municipal, devendo ser afastado da regência de classe, e receberá, além do seu vencimento base, mais 20 % (vinte por cento) deste valor, a título de gratificação por esta função, que não se incorpora àquele, exceto nas mesmas condições previstas para o Coordenador de Escola (art. 85).*

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga - MG, 07 de dezembro de 2011.

**Adolfo Bentó Neto**  
**Prefeito Municipal**